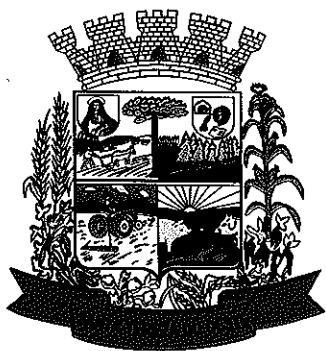




ESTADO DO PARANÁ

## Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

LEI Nº 316/99

PUBLICADO

Em 28 / 12 / 99

Jornal O Paraneiro

CONT.

VISTO

**SÚMULA-AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CADASTRAR E DISTRIBUIR CESTAS BÁSICAS À PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI.

**ART.1º** - Fica por força da presente Lei autorizado o Executivo Municipal a fazer o cadastramento de pessoas carentes do Município de Santa Tereza do Oeste, para posterior distribuição de cesta básicas.

**ART.2º** - O cadastramento a que se refere o Caput do Art.1º, será feita pela Secretária de Ação Social, do Município de Santa Tereza do Oeste, respeitando o princípio de pobreza e necessidade dos cadastrados.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O cadastrado deverá comprovar o mínimo de 01 (um) ano de residência no Município para ter direito aos benefícios a que se refere a presente Lei.

**ART.3º** - As verbas para custeio das despesas a que se refere a presente Lei serão oriundas da rubrica nº 4.1.1.0.00.0000 - Assistência Social.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com entidades Federal e Estadual, Governamental ou não, para suprir possíveis falta de recursos para o custeio da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em 21 de Dezembro de 1999.

*Renaldo Miguel Antunes*  
PREFEITO MUNICIPAL  
SANTA TEREZA DO OESTE